



CONTRATO Nº 01/2019

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	R.S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME
ENDEREÇO:	RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO ARMAZÉM, 248, DEZOITO DO FORTE, ARACAJU/SE, CEP 49072-290
CNPJ:	19.294.908/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL:	ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº **78/2018**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM **14 (QUATORZE)** APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT DE 7.000 A 60.000 BTUS, INSTALADOS NO CONSELHO, conforme especificações técnicas constantes na proposta da empresa contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total mensal desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 700 (setecentos reais)**, conforme detalhamento exposto abaixo:

A	B	C	D
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$ C = A X B	VALOR TOTAL PARA 12 MESES D = C X 12 MESES
14	50,00	700,00	8.400,00
QUATORZE	CINQUENTA REAIS	SETECENTOS REAIS	OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS

2.1.1 – Para aquisição de partes e peças, deverá atentar para as regras listadas no **ANEXO – I, ITEM – 6 e ITEM 7 deste CONTRATO**.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados conforme detalhamentos expressos no ANEXO – I deste PACTO.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. Os prazos para realização dos pagamentos são aqueles ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.



5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

• DO CONTRATANTE (CRO-SE):

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.

2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;



6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA CONTRATADA**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.

2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

5. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

7. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente



qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

8. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

9. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

10. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

11. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

12. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.



13. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

14. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

15. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

16. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

17. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

18. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

19. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

20. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no **CRO/SE** e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;



21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
22. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
23. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
24. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
25. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
26. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;
27. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
28. Cumprir com as exigências apresentadas no ANEXO – I deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 (SERVIÇOS)
6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 (PELAS)

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE designa o TESOUREIRO/CRO-SE – SR. ERICKSON PALMA SILVA para atuar neste contrato como fiscal/gestor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

R.S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME
CNPJ – 19.294.908/0001-83
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
TESOUREIRO/CRO-SE – SR. ERICKSON PALMA SILVA

2) _____



ANEXO – I

CONTRATO Nº 01/2019

1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 14 (QUATORZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTE AO CRO/SE

2) LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

3) QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:

São 14 (quatorze) equipamentos de ar condicionado, tipo split.

4) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A) A manutenção preventiva será realizada **mensalmente** em todos os equipamentos envolvidos na contratação;
- B) O serviço de manutenção preventiva dos equipamentos relacionados deverá ser executados mensalmente para reparos e correções de pequenos defeitos.
- C) A empresa contratada deverá manter em cada setor onde se encontra instalado o EQUIPAMENTO, uma ficha técnica contendo a identificação do equipamento, data da visita e identificação do técnico, atualizando a ficha toda vez que a empresa contratada realizar qualquer serviço ou visita. A ficha técnica será de preenchimento obrigatório.
- D) A despesa com a confecção das fichas técnicas será de responsabilidade da empresa contratada;



- E) Na ficha de manutenção preventiva deverá constar a razão social, endereço completo, CNPJ, telefones da contratada, técnicos responsáveis e principais contatos em caso de emergência; o seu preenchimento juntamente com a assinatura do usuário dos equipamentos é o que valida a prestação do serviço;
- F) Mensalmente, a empresa contratada deverá enviar para o fiscal do contrato da contratante a FICHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA (caso exista chamado) de todos os equipamentos em que os serviços foram executados, e ainda, cada ficha deverá estar assinada pelo usuário do CRO/SE, responsável pelo equipamento;

5) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A) A manutenção corretiva deverá ser realizada em até **10 (DEZ)** horas após o chamado da CONTRATANTE;
- B) O serviço de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados deverá ser executado quando solicitado formalmente pelo fiscal do contrato para reparos de pequenos defeitos dos equipamentos, tais como:
- I. Vazamentos de água para o interior do ambiente;
 - II. Desarme de circuito de proteção por oscilação na rede elétrica;
 - III. Substituição de capacitor;
 - IV. Substituição da turbina ou motor-ventilador;
 - V. Substituição de sensores ou placas eletrônicas;
 - VI. Substituição de contatores ou reles;
 - VII. Perda de configuração (ajuste em controle remoto ou no próprio aparelho);
 - VIII. Ruídos ou vibrações excessivas, insuficiência no funcionamento do equipamento;
 - IX. Todo e qualquer reparo necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, entre outros.
- C) O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO (PE) não deverá trazer risco de acidente aos trabalhadores que executam o serviço, nem aos usuários do equipamento;
- D) O serviço de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados no contrato deverá ser registrado em formulário específico (FICHA DE



MANUTENÇÃO CORRETIVA) elaborado pela CONTRATADA com o aval da CONTRATANTE;

- E) A FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá contemplar todos os modos de falha previstos para o equipamento, minimizando o uso da escrita, a qual deverá conter assinatura do usuário/colaborador do **CRO/SE** responsável pelo equipamento e entregue ao fiscal do contrato após a realização dos serviços;
- F) A contratada deverá disponibilizar sempre profissionais devidamente qualificados, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços em quaisquer equipamentos do contrato, inclusive para as câmaras frigoríficas;
- G) A contratada deverá prestar os serviços, desde que acionados pelo **CRO/SE**, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6) AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

A empresa contratada não terá responsabilidade de aquisição das partes e peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos;

7) VALOR MENSAL PARA AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

- A) Para substituição de partes/peças, será necessária apresentação de orçamento prévio o qual deverá ser apreciado pelo Setor competente do CRO/SE. A substituição das partes/peças que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela contratante, seja qual for o valor. A instalação das partes/peças será supervisionada pelo Setor competente do CRO/SE, devendo sempre ser partes/peças novas e de primeira qualidade (originais);
- B) O CRO/SE deverá realizar pesquisas de preços das partes/peças solicitadas pela empresa contratada, no entanto, caso o valor da pesquisa de preços seja inferior ao valor ofertado pela empresa contratada, deverá a contratante adquirir na empresa pesquisada, cabendo à contratada instalar a parte/peça sem qualquer ônus para contratante;
- C) Caso o valor ofertado pela contratada seja abaixo do valor da pesquisa de preços realizada pelo CRO/SE, o Contratante poderá adquirir junto a Contratada, cabendo sempre à substituição sem qualquer ônus para o contratante.



D) O contrato decorrente da presente licitação terá um **teto anual (12 meses)** de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para aquisição de partes/peças, porém, a contratante só pagará a contratada o que for autorizado, instalado e testado.

8) SÍNTESE DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA CONTRATADA, SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE:

- SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO E FRENTE PLÁSTICA;
- SERVIÇO DE LIMPEZA DE EVAPORADOR NA PARTE FRONTAL;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE CHAVE SELETORA E TERMOSTATO;
- SERVIÇO DE TESTE DE RENDIMENTO DO APARELHO;
- SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM GERAL DO APARELHO;
- SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DAS PEÇAS COM PRODUTOS QUÍMICOS;
- SERVIÇO DE LIMPEZA DO MOTOR DO VENTILADOR;
- SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA MANGUEIRA DO DRENO;
- SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ANTICORROSIVO NA BASE DO CHASSI;
- SERVIÇO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS APARELHOS;
- SERVIÇO DE REVISÕES MENSIS EM TODOS OS APARELHOS;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS COMANDOS;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DA VOLTAGEM E AMPERAGEM DOS MOTORES COMPRESSORES E VENTILADORES;
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS QUE NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO/TROCA;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- SERVIÇO DE LAVAGEM E SECAMENTO DO FILTRO DE AR;
- SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL;



- SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO COM ROTO TRAVADO E OBSERVARÁ QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE;
- SERVIÇO DE APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DO APARELHO, EVITAR POSSÍVEIS PROBLEMAS DE CONTATOS;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS;
- SERVIÇO DE LIMPEZA DO CHASSI E GABINETE;
- SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE DIFERENCIAL DE TEMPERATURA;
- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO E AJUSTES DE FOLGA DO EIXO DO MOTOR ELÉTRICO;
- SERVIÇO PARA CORRIGIR POSSÍVEIS PROBLEMAS NO POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA TURBINA;
- VERIFICAR OPERAÇÃO DA CHAVE SELETORA/CONTROLE ELÉTRICO;
- SERVIÇOS DE JATEAMENTO DOS CONDENSADORES E EVAPORADORES;
- SERVIÇOS DE EMBORRACHAMENTO DA BASE;
- E OUTRO(S) SERVIÇO(S) QUE SEJA(M) NECESSÁRIO(S) PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

9) SÍNTESE DE ALGUMAS PARTES/PEÇAS QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NA CONTRATAÇÃO:

- GÁS (RECARGA);
- FILTRO DE GÁS;
- OUTROS TIPOS DE FILTROS;
- TUBOS DE COBRE;
- TUBO CAPILAR;
- PARAFUSOS;



- PORCAS;
- BORRACHAS DE VEDAÇÕES;
- JUNTAS;
- COMPRESSOR;
- MOTOR DE VENTILADOR;
- CAPACITOR DE FASE E DE MOTOR DO VENTILADOR;
- CONDENSADOR;
- EVAPORADOR;
- CHAVE SELETORA;
- TERMOSTATO;
- TAIMER;
- CHASSIS;
- CAIXA EXTERNA;
- DUTO DO EVAPORADOR E CARACOL;
- TURBINA;
- HÉLICE;
- MANIPULADOR;
- CÂMARA PLENA;
- PAINEL FRONTAL;
- FILTRO DE AR;
- COMPRESSOR;
- COBERTURA (TAMPA) DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.



10) OUTRAS INFORMAÇÕES:

- A) A empresa CONTRATADA deverá ter responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) para identificação, diagnóstico, execução, reparos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no objeto do CONTRATO.
- B) É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e uso pelos seus funcionários dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários para execução adequada dos serviços de higienização, manutenção, recuperação e reparos. A CONTRATADA deverá ter mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para executar os serviços objeto do contrato, e ainda o treinamento específico para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços em qualquer local e equipamentos/aparelhos.
- C) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, manutenção, recuperação e reparos juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- D) São de responsabilidade da CONTRATADA o sistema de drenagem externa dos condensados, verificando se possui o caimento adequado e selos hídricos suficientes para impedir a retenção da água na bandeja e qualquer aspiração de contaminantes;
- E) Caberá a CONTRATADA inspecionar os equipamentos, objeto do contrato, e preparar as áreas de trabalho antes do início dos serviços de higienização;
- F) A CONTRATADA deverá efetuar uma inspeção visual e uma análise dos equipamentos e serviços a serem executados, para determinar os melhores métodos que serão empregados, as ferramentas e equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços;
- G) A CONTRATANTE estabelecerá um cronograma determinando o início e o fim de cada fase da higienização, manutenção, recuperação e reparos;
- H) A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários e profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE relativas à manipulação de materiais e execução de procedimentos que possam trazer riscos à saúde dos envolvidos nos locais atendidos pela CONTRATADA;



- I) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados fardamento, equipamentos de segurança (EPIs), ferramentas e todo e qualquer equipamentos necessário à execução dos serviços;
- J) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços;
- K) A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios de conclusão dos trabalhos sempre que solicitado pela CONTRATANTE conforme descritos:

- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- RELATÓRIO DOS DANOS NO SISTEMA OBSERVADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- L) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar os procedimentos de execução a serem empregados, e registrar no Relatório de Danos os problemas cuja solução seja de responsabilidade da CONTRATADA, como estipulado a seguir:

- Os filtros de ar saturados devem ser substituídos e regenerados, de acordo com as instruções do fabricante; Deve-se verificar se estão firmemente assentados nas suas molduras sem possibilidade de vazamento.

- As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente os depósitos de lodo e sujeira, sem ocasionar danos mecânicos ou corrosão, ou prejudicar a troca térmica. Após a limpeza, as serpentinas devem ser enxaguadas com água limpa, a fim de remover qualquer resíduo dos produtos utilizados, que devem ser biodegradáveis;

- As bandejas de recolhimento de condensados devem ser limpas de forma a remover toda e qualquer acumulação de lodo e sujeira. Deve-se verificar se apresentam pontos de corrosão, se têm caimento e drenagem adequados, e se têm selo hídrico que impossibilite a aspiração de odores ou contaminantes no fluxo de ar. Produtos de tratamento químico ou biológico utilizados para tratamento da água da bandeja devem ser comprovadamente inofensivos à saúde, não corrosivos e não agressivos ao meio ambiente;

- Os rotores e volutas dos ventiladores devem ser limpos e quaisquer pontos de corrosão devem ser detectados e corrigidos; deve-se verificar se há possibilidade de arraste de água pelo ventilador;



- Os painéis internos dos gabinetes devem ser limpos, e, se possível, lavados. Se forem constatados revestimentos internos fibrosos danificados, ou com sinais de impregnação de poeira, fungos ou mofo, deverá ser corrigidos ou substituídos.

- Procedimento de Higienização:

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem os equipamentos/aparelhos limpos;
- b) A higienização deverá ser executada, preferencialmente, pelo processo de escovação mecânica, ou de sopro de ar comprimido seco, em todas as partes do sistema;
- c) Os equipamentos de higienização que serão utilizados nos equipamentos/aparelhos do CRO/SE devem estar limpos e descontaminados antes de iniciar os serviços;
- d) Não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar os equipamentos assistido ou afetar sua integridade;
- e) Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto;

- AGENTES SANITIZANTES:

- Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando os equipamentos assistidos entrar em operação.

- Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante;

- Os agentes químicos usados não devem provocar qualquer dano ou corrosão nos equipamentos relacionados, assim, também para o seu usuário e responsável pela manutenção;

11) DOS CHAMADOS:

- A) Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo setor competente do CRO/SE à **CONTRATADA**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessários e o técnico deverá comparecer nas dependências da



CONTRATANTE em um período máximo de **10 (dez) horas** para iniciar os serviços de manutenção;

- B) O término do reparo, com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez) horas**. A partir deste prazo a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em **Contrato**, exceto em razão de circunstâncias excepcionais;
- C) Os chamados para manutenção corretiva de emergência, feitos por telefone pelo setor competente da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverão ter alta prioridade.

12) RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá apresentar RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO MENSAL contendo todas as visitas, nome do responsável pela solicitação, data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

13) PESSOAL QUALIFICADO E EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO OBJETO DESSA LICITAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado e com efetiva experiência.

14) PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Os serviços serão executados no período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

15) OBRIGATORIEDADE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O contratante realizará o pagamento mensal somente dos EQUIPAMENTOS que estiverem em funcionamento.

16) FATURAMENTO MÍNIMO OU MÁXIMO:

O contratante não acata qualquer condição de faturamento MÍNIMO ou MÁXIMO.



17) **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

No preço ofertado pela empresa contratada está incluso:

- Mão de obra;
- Peças e componentes;
- Frete;
- Despacho via correios e/ou transportadora;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Seguro;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, impostos, emolumentos, taxas, seguros, alimentação, frete, multas de trânsito (MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL) e outros decorrentes execução dos serviços objeto desse termo de referência.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
R.S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME
CNPJ – 19.294.908/0001-83
EMPRESA CONTRATADA

